LEI Nº 819, DE 07 DE ABRIL DE 1997

"Dispõe sobre a composição e competência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar ao qual compete:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II. - elaborar seu Regimento Interno;

III. - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "In natura".

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e terá a seguinte composição, por representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - representantes do Governo Municipal e funcionários da Educação:

a) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;

b) 02 (dois) representantes dos funcionários públicos da Educação;

II. - representantes dos usuários;

a) 01 (um) representantes dos professores;

b) 02 (dois) representantes dos pais e alunos:

c) 01 (um) representante da Direção das Escolas.

§ 1º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR serão eleitos por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo propor, por intermédio do Secretário Municipal de Educação, a substituição dos seus representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 02 (duas)) reuniões consecutivas e as 03 (três) intercaladas no período de um ano.

§ 5º - As funções de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação do interesse público.

Artigo 3º - O Conselho poderá constituir comissões técnicas para assessoramento jurídico, administrativo ou em outras área que venha ser necessário este assessoramento, inclusive para a condução harmonizada de assuntos de interesse do PNAE, resguardadas as competências as competências exclusivas da Procuradoria Municipal.

§ 1º - A assessoria não importará em representação judicial.

§ 2º - As comissões serão constituídas por designação do Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 4º - Consideram-se colaboradores do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE/LAVRINHAS - as faculdades e demais entidades representativas de profissionais dos serviços de Educação.

Artigo 5º - O Conselho reinir-se-à ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, instalar-se-ão com a presença da maioria de sue membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos voto

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de liberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 6º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Artigo 7º - A organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE/LAVRINHAS serão disciplinados no Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 07 de abril de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra

VANDA LÚCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária